

## **RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.317, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 02 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2019.01041356,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** – Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Sumidouro, na área territorial do Município de Sumidouro, as de atuar na promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos:

I – à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

II – aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;

III – ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

IV – à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.

**§1º** – A atribuição disciplinada neste artigo inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados nos incisos I, II, III e IV.

**§2º** – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetadas aos sistemas referidos acima.

**§3º** – O órgão referido no *caput* atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.

**Art. 2º** – Em razão do disposto no artigo 1º e seus incisos, ficam excluídas das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis as de oficiar nos procedimentos de que trata o artigo 1º e seus incisos.

**Art. 3º** – Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça